

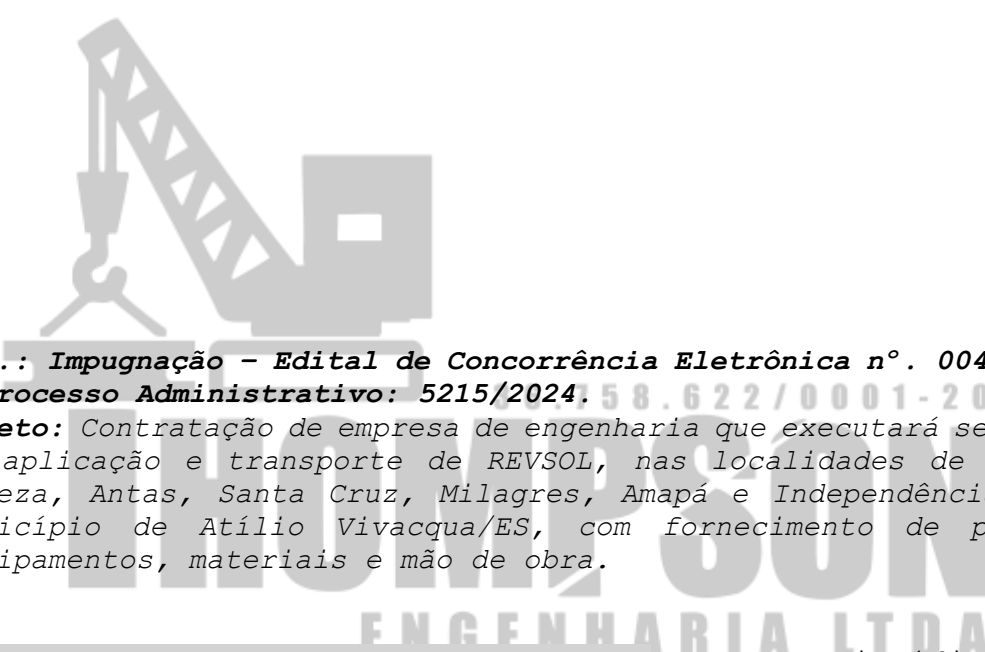
# THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA LTDA

---

AV. CEL. ANTÔNIO DUARTE, 200 – CENTRO – ICONHA/ES – CEP 29280-000  
FONE (28) 99946-4651

---

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA – ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO.



*Ref.: Impugnação - Edital de Concorrência Eletrônica nº. 004/2024  
- Processo Administrativo: 5215/2024.58.622/0001-20*

*Objeto: Contratação de empresa de engenharia que executará serviço de aplicação e transporte de REVSOL, nas localidades de Santa Tereza, Antas, Santa Cruz, Milagres, Amapá e Independência, no Município de Atílio Vivacqua/ES, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra.*

**THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 36.758.622/0001-20, com sede na Avenida Cel. Antônio Duarte, nº 200 – PAVMTO 01, Centro, na cidade de Iconha/ES, CEP nº 29.280-000, neste ato representada por meio de seu advogado infra assinado, conforme procuração anexa à presente, com escrito na Rua Felipe dos Santos, nº. 134 – Bairro Vila Kennedy, na cidade de Baixo Guandu/ES – CEP: 29.730-000, vêm, respeitosamente, à vossa elevada presença, com fundamento no artigo 164 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como cláusula 21 do edital em epígrafe, **IMPUGNAR** o edital de Concorrência Pública nº. 004/2024 da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua – Estado do Espírito Santo, aduzindo as razões fáticas e de direitos seguintes.

# THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA LTDA

AV. CEL. ANTÔNIO DUARTE, 200 – CENTRO – ICONHA/ES – CEP 29280-000  
FONE (28) 99946-4651

Por oportuno, vale a pena destacar, que a Administração Pública direta e indireta deve pautar seus atos obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, dentre outros, conforme estabelecido na Carta Magna da República Federativa do Brasil.

Neste viés, é claro afirmar que os princípios jurídicos condensam os valores fundamentais da ordem jurídica. Pois os princípios se irradiam sobre todo o sistema jurídico, garantindo harmonia e coerência.

## **I – DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO.**

Depreende-se do presente processo licitatório cabe impugnação até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, ou seja, a abertura será dia 22 de agosto de 2024, logo a presente impugnação é plenamente tempestiva, assim, a data limite para impugnação é o dia 19/08/2024 até às 23h59min, conforme consta no próprio preâmbulo do ato convocatório.

Neste viés o artigo 164 da Lei Federal nº. 14.133/2021 é claro:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.” Grifo nosso

No mesmo sentido o edital em debate é claro quanto a tempestividade da presente impugnação em sua cláusula 21, vejamos:

“21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

# THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA LTDA

AV. CEL. ANTÔNIO DUARTE, 200 – CENTRO – ICONHA/ES – CEP 29280-000  
FONE (28) 99946-4651

Por fim, a mesma está sendo realizada através do sistema, nos termos determinado no próprio edital.

Desta forma, não piará dúvida quanto à tempestividade da presente impugnação.

## **II – DO DIREITO E LEGITIMIDADE DA IMPUGNAÇÃO.**

De acordo como artigo 164 da Lei Federal nº. 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

Logo, a IMPUGNANTE é pessoa jurídica de direito privada, conforme destacado na qualificação em epígrafe, bem como documentos em adjunto à presente peça, ainda conforme destacado abaixo:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>36.758.622/0001-20</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>24/03/2020</b>
NOME EMPRESARIAL <b>THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>THOMPSON ENGENHARIA</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b>		

Assim, não restam dúvidas quanto à legitimidade da parte IMPUGNANTE.

## **III – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS.**

A Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, divulgou o referido certame, visando a contratação de empresa de engenharia que executará serviço de aplicação e transporte de REVSOL, nas localidades de Santa Tereza, Antas, Santa Cruz, Milagres, Amapá e Independência, no município de Atílio Vivacqua/ES, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra.

No entanto, ao analisar minuciosamente os dados do edital, foi constatado que as exigências do edital não são claras quanto ao devido atendimento a legislação especial, devidamente prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, vejamos:

“Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

# THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA LTDA

AV. CEL. ANTÔNIO DUARTE, 200 – CENTRO – ICONHA/ES – CEP 29280-000  
FONE (28) 99946-4651

- I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais; (grifo nosso)

Neste sentido, a própria lei, já destaca que as obras de engenharia devem atender o previsto na legislação ambiental, visando redução do consumo de energia e recursos naturais, e pleno atendimento as condicionantes ambientais, visando compensação ambiental.

Ou seja, o processo licitatório deve observar a legislação ambiental.

Neste sentido, o inciso IV do art. 67 da Lei Federal nº. 14.133/2021, prevê:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:  
(...)

**IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial**, quando for o caso; (grifo nosso).

Ao analisar o edital e seus anexos, foi percebido que não houve exigência de cadastro e licenças pertinentes ao objeto do processo licitatório, conforme rol de documentos a serem apresentados junto a qualificação técnica profissional e operacional, prevista no item 9.12 e 9.13 do ato.

De acordo com a planilha orçamentária, há o valor de R\$ 1.376.230,50 (um milhão e trezentos e setenta e seis mil e duzentos e trinta reais e cinquenta centavos) de transporte de matérias, o que equivale à aproximadamente 49,79% do valor do orçamento.

Desse montante, o valor de R\$ 512.426,25 (quinhentos e doze mil e quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos) é referente ao transporte do REVSOL do centro de distribuição de Cachoeiro do Itapemirim até o município de Atílio Vivacqua, que deverá ocorrer por meio da rodovia estadual ES-489.

Ao analisar a matriz de risco, no qual destaca que condicionantes ambientais, gerenciamento de resíduos, embargo/paralisação da obra por órgãos ambientais, e

# THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA LTDA

---

AV. CEL. ANTÔNIO DUARTE, 200 – CENTRO – ICONHA/ES – CEP 29280-000  
FONE (28) 99946-4651

---

eventuais exigências a secretaria de meio ambiente não previstas são de responsabilidade do futuro contratado, deve se observar que o edital deve prever na sua qualificação técnica que a licitante detenha as devidas licenças para transporte de resíduos não perigosos (classe II), para efetuar o transporte do REVSOL em rodovias estaduais/federais, visando o pleno atendimento a legislação especial ambiental.

Neste mesmo sentido, a futura contratada deve possuir o devido registro nacional de transportes rodoviários de carga (RNTRC), visto que o material é de propriedade do Município de Atilio Vivacqua, devendo ser os equipamentos devidamente inscritos na ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres).

O item 12, em sua alínea "b" do estudo técnico preliminar, é claro quanto as licenças ambientais, "in verbis":

"b) Certificar-se do fornecimento de informações à Contratada quanto às providências de efetivação das viabilidades técnicas diante das concessionárias bem como das licenças ambientais, tais como as licenças exigidas:"

Nestes termos, a Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua, deve exigir a apresentação de licença ambiental para coleta e transporte rodoviário de resíduos não perigosos (classe II), exceto resíduos sólidos urbanos e oriundos da construção civil emitidos por órgão responsável, junto aos documentos de qualificação técnica, visando atendimento as resoluções do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente).

A política nacional de meio ambiente foi devidamente foi instituída pela Lei Federal nº. 6.938/1981, visando a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia a vida.

Ou seja, o atendimento a legislação ambiental é crucial para a plena execução dos serviços objeto da presente licitação, visto que haverá o transporte de material em rodovia estadual, e sendo o mesmo passível de licenciamento ambiental.

Vale ressaltar, que no presente processo licitatório não é permitida a subcontratação, nos termos da cláusula 4 da minuta contratual (anexo XII) do edital.

# THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA LTDA

---

AV. CEL. ANTÔNIO DUARTE, 200 – CENTRO – ICONHA/ES – CEP 29280-000  
FONE (28) 99946-4651

---

Assim, todos os documentos apresentados pelas licitantes deverão ser em CNPJ próprio, pois a subcontratação é vedada.

Não há qualquer vedação legal para tal exigência, mas ao contrário, sua exigência atende a legislação especial, buscando a preservação ambiental, a qual está ligada diretamente a qualidade de vida dos seres humanos, fauna e flora, buscando reduzir os níveis de poluição.

Neste sentido, o Tribunal de Contas da União:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. FALHA NO EDITAL DE LICITAÇÃO. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL ESPECÍFICA. OITIVA PRÉVIA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO. **A existência de órgãos fiscalizadores do meio ambiente não exige a Administração de atentar para aspectos que envolvam o atendimento de requisitos previstos em lei especial**, nos termos dos arts. 28, inciso V, e 30, inciso IV, da Lei 8.666/1993. (Acórdão 247/2009 – Plenário. Relator Min. Augusto Sherman)

A Administração assegura desta forma, o tratamento isonômico entre os licitantes, bem como justa competição, de acordo com fundamento legal no inciso II do art. 11 da Lei Federal nº. 14.133/2021, assim como asseguram o atendimento a legislação especial, principalmente no tocante a licenças ambientais.

Neste viés, a planilha orçamentaria apresenta o valor de R\$ 1.376.230,50 (um milhão e trezentos e setenta e seis mil e duzentos e trinta reais e cinquenta centavos) de transporte de matérias, o que equivale à aproximadamente 49,79% do valor do orçamento, devendo assim, ser incluída no rol de parcelas de maior relevância e valor significativo, respectivamente nos itens 9.12.7 e 9.13.3 do edital.

Ou seja, apresentar comprovação técnica operacional e profissional equivalente a transporte de materiais na quantidade de 35.690,63 toneladas. Tal exigência encontra fundamento no §1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

O art. 37, XXI, da Constituição Federal, que limita as exigências de qualificação técnica e econômica às

# THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA LTDA

AV. CEL. ANTÔNIO DUARTE, 200 – CENTRO – ICONHA/ES – CEP 29280-000  
FONE (28) 99946-4651

'indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações', com o objetivo evitar a restrição da competitividade do certame, porém, os ditamos da lei devem ser seguidos e atendidos por todos os participantes.

Pelas razões expostas, a empresa Impugnante, espera que o Agente de Contratações e sua equipe de apoio, reveja o Edital adequando-o aos preceitos legais, para que os atos ilegais sejam coibidos, para que não lesem direito subjetivo, líquido e certo da Impugnante. Que ora, pelo princípio da legalidade, insculpido na Constituição Federal, ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de Lei e, a Lei específica determina exatamente o contrário dos atos aqui praticados.

Por derradeiro, a empresa Impugnante, reserva-se, para garantia dos seus direitos, fiel ao princípio do contraditório e da ampla defesa, além dos procedimentos na esfera administrativa, buscará, se for preciso, a tutela judicial, pelas razões ensejadoras da presente Impugnação.

#### **IV – DOS REQUERIMENTOS.**

Pelas razões expendidas, apontadas acima relativamente ao Edital, ferindo a Norma Constitucional da isonomia, e, em desacordo com os termos da Lei n.º 14.133/2021, e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, **requer:**

- a) O recebimento da presente impugnação, eis que tempestiva e regular, esperando que esta Doutra Equipe, proceda à retificação do edital, nos termos da presente impugnação;
- b) Que seja incluído no 9.12 (qualificação técnica-operacional), a apresentação de Licença ambiental de coleta e transporte de resíduos não perigosos (classe II) da licitante, conforme determina a Resolução do CONAMA n.º. 237/1997 e posteriores alterações, em atendimento ao inciso IV do Art. 67 da Lei Federal n.º. 14.133/2021;
- c) Que seja incluído nos subitens 9.12.7 e 9.13.3 do edital, a exigência de comprovação técnica operacional e profissional de transportes de materiais na quantidade mínima de 35.690,63 toneladas, em

# THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA LTDA

---

AV. CEL. ANTÔNIO DUARTE, 200 – CENTRO – ICONHA/ES – CEP 29280-000  
FONE (28) 99946-4651

---

atendimento ao §1º e §2º do Art. 67 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

- d) Que seja determina a republicação do edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto no art. 55 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

Termos em que, pede e espera deferimento.

Iconha/ES, 14 de agosto de 2024.

**JOSÉ GUSTAVO BABILONIO**  
**ADVOGADO**  
**OAB/ES Nº. 19.569**

